

DIVERSIDADE NO TRABALHO: RC e SEGURO

REUNIÃO

**GNT DE
RESPONSABILIDADE
CIVIL**

04/05 ÀS 17H




AVERSA ARAÚJO
ADVOGADOS

A top-down view of several hands of different skin tones (Black, Brown, and White) reaching towards and placing white puzzle pieces onto a light brown wooden surface. The puzzle pieces are scattered in a circular pattern, with some already connected and others being placed. The hands are wearing various accessories like rings and have different nail polish colors (pink, red, gold).

INCLUSION *COMPLIANCE*

**Integridade, diversidade
e direito antidiscriminatório**


AVERSA ARAÚJO
ADVOGADOS

DIVERSIDADE NO TRABALHO

- Gênero e orientação sexual;
- Raça, etnia e procedência;
- Crença e religião;
- Idade/geração;
- Pessoa com deficiência;
- Presos e egressos.

IGUALDADE, DIVERSIDADE E DIREITO À INTERAÇÃO COM O DIFERENTE



— **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Preâmbulo:

Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social.



— EFEITOS PRINCIPAIS

- **Elevação da reputação, atração de investimentos (ESG) e vantagem em licitação;**
- **Produtividade, melhoria do clima organizacional e maior engajamento entre os colaboradores;**
- **Inovação e fidelidade do público-alvo;**
- **Mitigação de riscos (multas e indenizações) com ambiente corporativo mais justo e ético.**



MERCADO SEGURADOR



*Apoia a equidade
de gênero no mercado
de seguros*

sousegura

#RumoAoEqual

sousegura

Associação das Mulheres
do Mercado de Seguros



CNseg

**Dia Mundial da
Conscientização
do Autismo**

#AUTISMO

#RESPECTRO





Dive In SET/19
AIG, Care Plus e Marsh&McLennan

www.aversaaraujo.com.br



SOMPO DEZ/19

TRT 2ª Região - R\$ 300 mil

Reserva de vagas para empregados com deficiência e/ou reabilitados pelo INSS. O artigo 93 da Lei 8.213/91 segue tendência do direito mundial de instituição de ação afirmativa para inclusão de pessoa com deficiência e reabilitada pela previdência social no mercado de trabalho. Com efeito, **a norma não comporta qualquer exceção ou possibilidade para o empregador apresentar escusas quanto ao seu cumprimento.** Ao revés. Empregadores devem adotar todos os esforços possíveis a fim de superar barreiras e assim cumprir o patamar mínimo de empregabilidade (...) Parte da conduta pouca efetiva da ré é explicada pela manutenção de paradigmas arcaicos e inverídicos, a exemplo daquele que pessoas com deficiência não possuem interesse em serem empregadas por poderem perceber benefício previdenciário... RO nº 1000275-89.2020.5.02.0020, 11ª Turma, Rel. Des. Flavio Villani Macedo, em 23/02/2021



TST - R\$ 300 mil

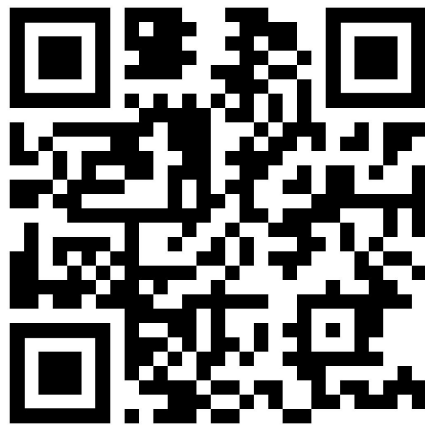
DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO. O reconhecimento do dano moral coletivo não se vincula ao sentimento de dor ou indignação no plano individual de cada pessoa a qual integra a coletividade, mas, ao contrário, relaciona-se à **transgressão do sentimento coletivo, consubstanciado no sofrimento e indignação da comunidade, grupo social, ou determinada coletividade, diante da lesão coletiva decorrente do descumprimento de preceitos legais e princípios constitucionais.** (...)

O relator regional consignou, outrossim, que tivera a oportunidade de relatar inúmeras outras reclamações trabalhistas contra a mesma empresa, nas quais se confirmou a **falta de urbanidade com que os empregados eram tratados, de forma humilhante e assediadora.** TST-RR nº 76700-16.2009.5.08.0014, 6ª Turma, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, em 23/11/2016



MPT - R\$ 11,3 milhões SET/19

O Ministério Público do Trabalho multou uma grande empresa varejista em 11,3 milhões de reais, por **assédio moral coletivo por discriminação, humilhações constantes e tarefas inadequadas para as condições dos trabalhadores**, diante de fatos ocorridos entre 2016 e 2018.



Drive- Assédio e discriminação D&I



RISCOS E COBERTURAS ?

- **Práticas trabalhistas indevidas (EPL e D&O);**
- **Indenizações, custas judiciais e de defesa;**
- **Ações de regresso em face dos assediadores;**
- **Multas pelo não cumprimento da cota PcD;**
- **Ausência de acessibilidade arquitetônica, digital e comunicacional.**



OBRIGADO

César Eduardo Lavoura Romão
cesar@aversaaraujo.com.br



Aversa Araújo Advogados

Rua Joaquim Floriano, 72, conj. 196
Itaim Bibi · São Paulo · cep: 04534-000

tel: (11) 4617.4261 · (11) 4612.6559

www.aversaaraujo.com.br



Contato LinkedIn